

**DECRETO MUNICIPAL Nº 42, de 31 de outubro de 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a extinção de unidades escolares municipais atualmente desativadas, localizadas na zona rural do Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, I, 'e', da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que diversas unidades escolares localizadas na zona rural do Município encontram-se desativadas há vários exercícios letivos;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação procedeu à nucleação dos alunos dessas localidades em unidades maiores, situadas nos distritos e na sede, de modo a garantir melhor estrutura física, pedagógica e de pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do cadastro educacional municipal e estadual, bem como da racionalização administrativa e patrimonial;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam formalmente declaradas EXTINTAS, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz/PE, as unidades escolares atualmente desativadas, abaixo relacionadas:

SEQ.	UNIDADE ESCOLAR	PORTARIA	MATRÍCULA	INEP	LOCALIDADE	DATA DA DESATIVAÇÃO
1.	GRUPO ESCOLAR BENEVIDES PIMENTEL DE ALENCAR	3522	755-049	26006006	SITIO LAGOA RASA	08/2017
2.	GRUPO ESCOLAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3511	755-256	26005263	SITIO QUEIMADA	08/2017
3.	ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS	096	758-014	26007673	SITIO PAU FERRO	08/2017
4.	GRUPO ESCOLAR SEVERIANO NUNES DA COSTA	3514	755-171	26006910	SITIO RIACHO DA VÁRZEA	08/2017
5.	ESCOLA MUNICIPAL ADERSON MARIANO DE SOUZA	3527	755-304	26005697	SITIO BAIXIO	08/2017
6.	GRUPO ESCOLAR AGAMENON MAGALHÃES	097	758-003	26007932	FAZENDA GENTIL	12/2015
7.	GRUPO ESCOLAR EMIDIO ALVES GUIMARÃES	098	758-015	26007983	FAZENDA CABOCLO	12/2022

**Art. 2º.** As unidades referidas no artigo anterior foram anteriormente nucleadas para outras escolas municipais, onde se concentram as atividades pedagógicas e administrativas.

**Art. 3º.** O acervo documental e patrimonial das unidades extintas deverá permanecer sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais de arquivo e controle de bens públicos.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a atualização cadastral das informações junto ao Censo Escolar, ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), e demais registros oficiais.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025

  
**ADEGILDO GUIMARÃES SOARES**  
Prefeito